

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 25/11/2016, DODF nº 224, de 29/11/2016, p. 12. Portaria nº 396, de 29/11/2016, DODF nº 225, de 1º/12/2016, p. 8.

*PARECER Nº 177/2016-CEDF

Processo nº 084.000317/2015

Interessado: Centro Educacional Vitória Régia

Autoriza a oferta do Ensino Médio no Centro Educacional Vitória Régia; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 22 de julho de 2015, de interesse do Centro Educacional Vitória Régia, situado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 7, Chácara 333, Lote 333-E, Vicente Pires - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Crescimento e Desenvolvimento Integrado Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata de autorização para a oferta do ensino médio, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fls. 1 e 303.

A instituição educacional, à época denominada Escola Alencar, foi inicialmente credenciada, pela Portaria nº 39/SEDF, de 2 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Parecer nº 24/2010-CEDF, pelo período de 1º de janeiro de 2008 a 1º janeiro de 2011, para a oferta da educação infantil: creche, 2 e 3 anos, e pré-escola, 4 e 5 anos; do ensino fundamental de oito anos, séries iniciais, em processo de extinção progressiva, e do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, com implantação gradativa, a partir de 2008.

Em 2010, pela Ordem de Serviço nº 138/2010-Cosine/SEDF, foi autorizada a mudança de denominação da Escola Alencar para Escola Alencar – Vicente Pires. Pela Ordem de Serviço nº 1/2012-Cosine/Suplav/SEDF, foi novamente autorizada a sua mudança de denominação para INSTEI - Centro de Ensino - Vicente Pires, além da transferência da mantenedora de Centro de Ensino Visão Ltda. para Instituto Iaraluz de Educação Integrada Ltda.-ME, e pela Portaria nº 213/SEDF, de 10 de dezembro de 2015, foi mais uma vez alterada sua denominação para Centro Educacional Vitória Régia.

Pela Portaria nº 159/SEDF, de 24 de junho de 2013, com base no Parecer nº 90/2013-CEDF, a instituição educacional obteve seu recredenciamento até 31 de dezembro de 2015, sendo autorizada a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, 6º ao 9º ano, além da aprovação da Proposta Pedagógica. O Regimento Escolar foi aprovado pela Ordem de Serviço nº 114/Suplav/SEDF, de 29 de julho de 2013.

Insta registrar que a instituição possui, em tramitação, processo de recredenciamento distribuído sob o nº 084.000316/2015, autuado em tempo hábil, em acordo com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

À fl. 305, consta a solicitação de encerramento da oferta da educação infantil como do ensino fundamental, anos iniciais, cuja competência de homologação é do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme inciso II do artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

2

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF, em observância à Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos constantes dos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Parecer Técnico-Profissional do engenheiro, fl. 169.
- Termo Permissionário de Funcionamento, fl. 174.
- Relatórios de inspeção in loco, fls. 185 a 191.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 230.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 232 a 234.
- Regimento Escolar, fls. 269 a 300.
- Requerimento para encerramento da oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais, fl. 305.
- Autorização de Funcionamento nº 012/2016, fl. 306.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 307 a 314.
- Diligências CEDF, fls. 317 a 319.
- Proposta Pedagógica, fls. 323 a 361.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico-Profissional nº 18/2015, emitido pelo engenheiro da Secretaria de Estado de Educação do DF, em 15 de dezembro de 2015, com parecer favorável à oferta do ensino médio, fl. 169.
- Termo Permissionário de Funcionamento, para recredenciamento e ampliação de etapa junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, emitido em 20 de julho de 2015 pela Administração Regional de Vicente Pires, fl. 174.
- Autorização de Funcionamento nº 012/2016, emitida em 7 de junho de 2016 pela Administração Regional de Vicente Pires, contemplando, como atividades, a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, e válida por período de 12 meses.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 12 de abril de 2016, fls. 185 a 191, 226 a 228, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional para a oferta do ensino médio, a organização da escrituração/secretaria escolar, a habilitação dos profissionais, entre outros aspectos relacionados à organização da oferta do referido ensino, tendo sido prestadas as orientações técnicas necessárias.

Insta salientar a constatação de que a instituição educacional oferta o ensino médio, de forma gradativa, desde o ano letivo de 2014, sem amparo legal, ferindo o disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

3

Do Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, vale registrar que a instituição educacional desenvolve diversos projetos, a saber: Chocoletras, Mais Cor Nessa Parada, Raio X Vocacional, Show de Talentos, Curta da História, Filosofia e Arte; apresentando boa estrutura, dividida em três blocos, sendo, o Bloco I com a parte administrativa, sala de leitura, sala de pesquisa com computadores e uma sala com armários para uso dos alunos; o Bloco II com dois pavimentos - térreo com lanchonete terceirizada e primeiro e segundo pisos com salas de aulas, banheiros e bebedouros; e Bloco III com o laboratório, fls. 311 e 312.

Da Proposta Pedagógica, fls. 323 a 361.

A Proposta Pedagógica encontra-se em acordo com a exigência legal do artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A missão do Centro Educacional Vitória Régia é de "proporcionar o desenvolvimento integral e harmônico de seus alunos em igualdade de condições, acesso e permanência na escola com a participação da família e da comunidade", fl. 326.

Quanto à organização pedagógica, registra-se que a instituição educacional oferta o ensino fundamental, anos finais, e o ensino médio, fls. 327 e 328.

Quanto à organização curricular, a instituição educacional considera as Diretrizes Curriculares Nacionais, bem como as normas do Sistema de Ensino do Distrito Federal. O currículo do ensino fundamental contempla as áreas de conhecimento da base nacional comum e a parte diversificada, com a oferta das Línguas Estrangeiras Modernas, Inglês e Espanhol, e Filosofia, conforme matriz curricular acostada à fl. 349. Da mesma forma, é contemplado no ensino médio, sendo a parte diversificada composta de Língua Estrangeira Moderna – Inglês e da Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, esta de matrícula facultativa para o aluno, conforme matriz curricular acostada à fl. 350.

Os temas transversais são desenvolvidos e integrados aos eixos pedagógicos, de forma interdisciplinar e contextualizados por meio da aprendizagem significativa em todos os componentes das áreas de conhecimento, conforme o disposto no artigo 15 da Resolução nº 1/2012-CEDF, os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios também são vistos pela instituição educacional, de acordo com o artigo 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 334 e 335.

Quanto ao processo de avaliação da aprendizagem, registra-se que é considerado aprovado o aluno que obtiver aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular, observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas previstas, computados os exercícios domiciliares previstos na legislação vigente, fl. 353.

É prevista a recuperação de estudos nas formas paralela, ao longo do processo, e final, ao término do ano letivo, para alunos que não alcançaram êxito no processo de aprendizagem. Também é previsto o aproveitamento, a adaptação e o avanço de estudos, além da progressão parcial com dependência em até dois componentes curriculares, todos processos em acordo com a legislação vigente, fls. 354 e 355.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

4

O Regimento Escolar, fls. 269 a 300, cuja competência de análise e aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada.

III - CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta do Ensino Médio no Centro Educacional Vitória Régia, situado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 7, Chácara 333, Lote 333-E, Vicente Pires
 Distrito Federal, mantido pelo Centro de Crescimento e Desenvolvimento Integrado Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer;
- c) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional exclusivamente para atendimento aos alunos matriculados irregularmente no ensino médio;
- d) solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal providências quanto ao encerramento da oferta da educação infantil bem como do ensino fundamental, anos iniciais, nos termos inciso II do artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF;
- e) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 1º de novembro de 2016.

LÊDA GONÇALVES DE FREITAS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 1º/11/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

* A Cosie/Suplav/SEDF informa, por meio do Memo nº 168/2017, de 31 de agosto de 2017, o atendimento ao artigo 4º da Portaria nº 308/-SEDF, de 26/09/2016 (DODF nº 183, de 27/09/2016, pág. 10) autorizando o encerramento da oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 a 3 anos e pré-escola, para crianças de 4 a 5 anos e ensino fundamental. 1º ao 5º ano do Centro Educacional Vitória Régia.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

5

Anexo I do Parecer nº 177/2016-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL VITÓRIA RÉGIA

Etapa: Ensino Fundamental – Anos Finais

Turno: Diurno Módulo: 40 semanas Regime: Anual

Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	ANOS			
			6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X
		Filosofia	-	-	X	X
Total de módulos-aula semanais			25	25	26	28
Total da carga horária anual			833	833	866	933

Observações:

- 1. Horário de funcionamento:
 - Matutino de 7h30 às 11h55 para a 6° ao 9° ano. (As turmas do 8° ano possuem aula até 12h45 uma vez na semana e as turmas de 9° ano possuem aula até 12h45 em três dias da semana para completar a carga horária).
 - Vespertino de 13h30 às 17h55 para a 6° ao 9° ano. (As turmas do 8° ano possuem aula até 18h45 uma vez na semana e as turmas de 9° ano possuem aula até 18h45 em três dias da semana para completar a carga horária).
- 2. Duração do intervalo: 15 minutos, não computados como aula.
- 3. Duração do módulo aula: 50 minutos 6º ao 9º ano.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

6

Anexo II do Parecer nº 177/2016-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL VITÓRIA RÉGIA

Etapa: Ensino Médio

Turno: Diurno Módulo: 40 semanas Regime: Anual

Regime: Anual PARTES DO ÁREAS DO		COMPONENTES	SÉRIES			
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1 ^a	2ª	3ª	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	
		Arte	X	X	X	
		Educação Física	X	X	X	
	Matemática	Matemática	X	X	X	
	Ciências da Natureza	Biologia	X	X	X	
		Física	X	X	X	
		Química	X	X	X	
	Ciências Humanas	História	X	X	X	
		Geografia	X	X	X	
		Filosofia	X	X	X	
		Sociologia	X	X	X	
Língua Estrangeira Moderna – Inglês			X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	X	X	X	
Total de módulos-aula semanais			34	34	34	
Total da carga horária anual			1.133	1.133	1.133	

Observações:

- 1. Horário de funcionamento:
 - Matutino: 7h30 às 12h45 todos os dias da semana, incluindo no vespertino 4 aulas no horário de 14h20 às 17h55, somente uma vez na semana.
 - Vespertino: 13h30 às 18h45 todos os dias da semana incluindo no matutino 4 aulas no horário de 8h20 às 11h55, somente uma vez na semana.
- 2. A duração do intervalo é de 15 (quinze) minutos, não computados como horário de aula.
- 3. Duração do módulo-aula: 50 minutos.